

**OFICIO SGP12 n. 654/2022**

Materia DESSREC-Z766402022Do documento digitalizado do seguinte endereço popoWfKXNUN9NIEISOMLDCIAVAAEArH; publicado em 03/08/2022 às 06:56:02Z de SARTORI ROLANDUS JUS-8earLcSdeIdaIjante qpo dno sseroñterrida em
https://apneqisqsgskutansatpaufmstaieg_bv0VlbnreIAbeeiADzoñrñreutoe9p0Fz4ID-83366425.



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei,

1.º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



fig. 15

fig. 15

fig. 15

fig. 15

fig. 15

fig. 15

fig. 15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002577-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 068812288

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Viaduto Jaceguai - Sergio Mamberti**

Proc. SEI: **6010.2022/0002577-5**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL /ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Viaduto Jaceguai - Sergio Mamberti** com o fim de alterar a denominação de **Viaduto Jaceguai - Professor Palmiro Mennucci** através do Projeto de Lei nº **396/22** de autoria do vereador **Eduardo Suplicy**.

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso do **Viaduto Jaceguai - Professor Palmiro Mennucci**, oficializado pelo **Decreto nº 15.777, de 29 de março de 1979** e pela **Lei nº 17.246, de 12 de dezembro de 2019**, que acrescentou homenagem ao nome já existente, com a excusa de que o logradouro era homônimo à Rua Jaceguai. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*. O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

fls. 7

PREF/ CASA CIVIL /ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.
Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico Substituto
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 11/08/2022, às 11:59.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 16/08/2022, às 10:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068812288** e o código CRC **71BC6749**.

Matéria DOCREC 776/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 654/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401838>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002577-5

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 069285575

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

À

CASA CIVIL/ATL III

Em vista do contido nos presentes autos, em especial da manifestação do SMUL/ATAJ (069285290) e SMUL/CASE/DLE (068764660), encaminhamos o presente com resposta à Câmara Municipal.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento



Marcos Duque Gadelho

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Em 22/08/2022, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069285575** e o código CRC **38527DF7**.

Matéria DOCREC 776/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 654/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401838>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002577-5

Informação SMUL/ATAJ Nº 069285290

São Paulo, 19 de agosto de 2022.

SMUL/ATAJ

Sra. Assessora Procuradora,

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara dos Deputados, que altera denominação de logradouro adstrito à Subprefeitura da Sé.

Conforme informação prestada por CASE/DLE, em suma, o logradouro "sim é bem público; sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 35.655-7; O logradouro foi denominado como Viaduto Jaceguai, CODLOG 35.655-7 através do Decreto nº 15777, de 29 de março de 1979 e por conta do nome "Jaceguai" constituir homonímia com a Rua Jaceguai – codlog 09.763-2 a denominação foi alterada através da Lei nº 17.246 de, 12 de dezembro de 2019 como Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci (068764380); não, a denominação atual como Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07; A atual denominação como Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci, foi proposta através do Projeto de Lei nº 237/18 de autoria do vereador Claudio Fonseca, originando a Lei nº 17.246 de 2019; não, o nome proposto "Jaceguai Sergio Mamberti" não constitui homonímia até a presente data; a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado; sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;" (068764660)

O presente projeto alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento da área técnica quanto ao VETO do Projeto.

Assim, tendo sido encaminhado pelo Chefe de Gabinete para resposta ao órgão oficiante, via CASA CIVIL.

Daniel de Barros Carone
Assessor Técnico II
OAB/SP 256.866
SMUL/ATAJ

De acordo

Flavia Barros Egidio
Procuradora do Município
OAB/SP nº. 190.425
SMUL/ATAJ



Flávia Barros Egidio
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 19/08/2022, às 15:32.



Daniel de Barros Carone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 19/08/2022, às 17:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069285290** e o código CRC **EE21ECE4**.

Matéria DOCREC 776/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 654/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401838>.



Divisão de Logradouros e Edificações

Telephone:

PROCESSO 6010.2022/0002577-5

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 068764660

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 396/2022, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que acrescenta à denominação do Viaduto Jaceguai o nome de Sergio Mamberti.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescida à denominação do “Viaduto Jaceguai”, CEP 01315-040 - Bela Vista o nome “Sergio Mamberti”, passando a chamar-se “Viaduto Jaceguai Sergio Mamberti”.”

De acordo com o texto do artigo 1º, localizamos o referido logradouro destacado em azul na tela do MDC (068763954), situado no setor 5, quadras 35, 48, 82, 88, nos distritos da Sé e da República, na Subprefeitura da Sé.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 068332204, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 35.655-7;

O logradouro foi denominado como *Viaduto Jaceguai*, CODLOG 35.655-7 através do Decreto nº 15777, de 29 de março de 1979 e por conta do nome “Jaceguai” constituir homonímia com a Rua Jaceguai – codlog 09.763-2 a denominação foi alterada através da Lei nº 17.246 de, 12 de dezembro de 2019 como *Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci* (068764380);

3º - não, a denominação atual como *Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

4º - A atual denominação como *Viaduto Jaceguai-Prof.P.Mennucci* , foi proposta através do Projeto de Lei nº 237/18 de autoria do vereador Claudio Fonseca, originando a Lei nº 17.246 de 2019;

5º – não, o nome proposto “*Jacequai Sergio Mamberti*” não constitui homonímia até a presente data.

6º - a descrição do logradouro está correta para sua localização, porém, o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (viaduto) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que o PL 396/2022 não poderá prosseguir.

fls. 12



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 17/08/2022, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **068764660** e o código CRC **4B0750D5**.

Matéria DOCREC 776/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 654/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=401838>.



PL 396/2022 SEI 6010.20220002577-5 SETOR 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 654/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 654/2022, acerca do Projeto de Lei nº 396/22, de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, que acrescenta à denominação do Viaduto Jaceguai o nome de Sergio Mamberti, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 26/08/2022, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069369853** e o código CRC **52B08557**.

Matéria DOCREC 776/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao OF-SGP12 654/2022 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=401838>.